

LEI N. 3.631/PMC/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITODE CACOAL. FRANSCECO VIALETTO, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com oInstituto Educacional Guarda Mirim de Cacoal, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 22.858.286/0001-83, estabelecida na Av. das Comunicações, nº4889, Bairro Teixeirão, no município de Cacoal - RO, com a finalidade de apoiar as atividades da instituição relativas ao atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescente, de 09 a 17 anos de idade, tendo como refeição, café da manhã e almoço,conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 101/BRANCO/2016.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será repassada em 03 (três) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º Opresente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.042 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CARATER ASSISTENCIAL GERAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições, Desdobramento 99 – Outras instituições privadas, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 4ºFica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de cada repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 29 de junho de 2016.

FRANCESCO VIALLETO Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA Procurador Geral do Município OAB/RO 3776